



14-6-97

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 553/97 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 11/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, a presente propositura objetiva outorgar Medalha de Ouro ao Sr. José Simões de Paiva Netto, pelos relevantes serviços por ele prestados à comunidade.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura (fls. 13).

Secretário, durante um quarto de século, de Alziro Zarur, fundador da Legião da Boa Vontade, o Sr. José Simões de Paiva Netto foi o natural continuador dessa obra notável, ampliando-a de maneira exponencial, centuplicando as obras de promoção sócio-educacional da entidade.

Além disso, deu-lhe caráter internacional, ao estabelecer representações em diversos outros países, tais como o Paraguai, o Uruguai, a Argentina, os Estados Unidos da América, Portugal e outros.

Destaca-se ainda, o homenageando, por seus escritos e obras de caráter religioso e de reflexão, já tendo recebido centenas de homenagens e honrarias pelo país afora.

Pelo exposto, favorável o nosso parecer.

No entanto, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /97 SOBRE O PDL 11/97

Outorga Medalha de Ouro ao Sr. José Simões de Paiva Netto, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica concedida Medalha de Ouro ao Sr. José Simões de Paiva Netto, pelos seus relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º - A medalha a que se refere o artigo anterior consistirá em um disco metálico com 7 (sete) centímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura, contendo:

a) no anverso, o brasão do município de São Paulo;

b) no reverso, a inscrição "Ao Sr. José Simões de Paiva Netto, a homenagem da Câmara Municipal de São Paulo".

Art. 3º - A entrega da referida medalha será feita em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,
12/06/97.

PIERRE DE FREITAS - Relator

ÍTALO CARDOSO

ANA MARIA QUADROS

MIGUEL COLASUONNO